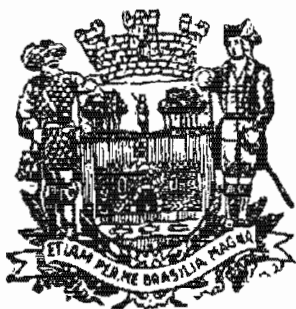


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 15, de 25/06/48
(Renumerada pela Lei 29,
de 25/3/49)
OBS: Anotado nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.
19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.
Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

LEI N. 522, de 25 de junho de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato para locação à Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante aluguel mensal de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros), do prédio sito à rua Barão de Jundiaí, n.842, nesta cidade, de propriedade de IRMÃOS SPINELLI e que se destina à instalação da Escola Normal de Jundiaí.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 3º - A locação do prédio a que se refere a presente lei, ficará condicionada à reforma, adaptação e vistoria técnica do citado imóvel para o fim a que é destinado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, 25 de junho de 1948.

Vasco Verschiarutti
Arq. Vasco A. Verschiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de junho de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.